

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2013

PROCESSO Nº	51402.028606/2012-61		
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO		
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	005/2013		
TIPO	MENOR PREÇO POR LOTE		
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETO POR PREÇO UNITÁRIO		
UASG DA VALEC	275075		
DATA ABERTURA	16 DE MAIO DE 2013		
HORÁRIO	10:00 horas		
OBJETO	Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de Persianas Horizontais e Cortina Rolux Pinpoint Blackout, com medidas variadas, para atender as necessidades da nova sede da VALEC, conforme especificações e condições constantes deste Edital e do Termo de Referência.		
VALOR POR LOTE:	LOTE	VALOR	
	01	R\$	103.283,70
	02	R\$	14.280,00
	TOTAL:	R\$	117.563,70

O Edital estará disponível para consulta e retirada nos sites: www.comprasnet.gov.br e www.valec.gov.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2013

A **VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S/A**, por intermédio do Pregoeiro, designado pelo Sr Diretor-Presidente, nos termos da **Portaria nº 145, publicada no DOU de 28 de fevereiro de 2013**, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicado realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** para contratação do objeto abaixo discriminado.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente às seguintes legislações: Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.722 de 09 de janeiro de 2001; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007; Instrução Normativa Nº 02/2008 – SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008; Instrução Normativa Nº 02/2010 – SLTI/MPOG, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com a autorização contida no **Processo nº 51402.028606/2012-61**.

1. DO OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de Persianas Horizontais e Cortina Rolux Pinpoint Blackout, com medidas variadas, para atender as necessidades da nova sede da VALEC, conforme as especificações e condições constantes deste Edital, seus Anexos e possíveis cadernos de perguntas e respostas publicados nos sites www.valec.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

2. DOS ANEXOS:

- 2.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 2.2. Anexo II - Planilha de Formação de Preços;
- 2.3. Anexo III – Modelo Termo de Vistoria;
- 2.4. Anexo IV – Minuta do Instrumento Contratual;
- 2.5. Anexo V – Modelo Declaração – Decreto 7.203/2010

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 3.1. A despesa decorrente da prestação dos serviços desta licitação correrá à conta de dotação orçamentária alocada no orçamento da VALEC, conforme disposto na PLOA/2013, Função Programática: 26.122.2126.2000.0001, Natureza da Despesa nº 449052.51, Fonte nº 0100 para o exercício de 2013.
- 3.2. Os recursos para os exercícios subsequentes a 2013 deverão estar consignados nas respectivas Propostas Orçamentárias.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas que explorem os ramos de atividade compatíveis com o objeto licitado e que atendam as condições exigidas neste Edital e seus anexos que estejam cadastrados e habilitados parcialmente nos Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do Inciso I, do Artigo 13 do Decreto nº 5.450/2005.
- a) O cadastramento no SICAF deverá ser realizado pelos interessados em quaisquer das Unidades Cadastradoras situadas em órgão ou entidade da Administração Pública. Para efeitos deste subitem, a VALEC não é Unidade Cadastradora do SICAF.
- 4.2. Além dos casos previstos no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993, **não** poderá participar do presente Pregão o licitante que:
- a) Esteja reunido sob a forma de consórcio;
- b) Tenha sofrido decretação de falência ou dissolução, bem como aquele que esteja em processo de liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial;
- c) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93;
- d) Esteja cumprindo a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a VALEC;
- e) Possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objeto incompatível com o deste Pregão Eletrônico;
- f) Que seja controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:

- 5.1. Será permitida a participação de empresas optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que estejam devidamente registradas no ramo de atividade relacionado ao objeto do referido item; atendam às exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos; e estejam previamente credenciadas no SICAF e cadastradas no COMPRASNET para participação do presente de Pregão Eletrônico.
- 5.2. Relativamente aos artigos 3º, 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, que tratam do enquadramento e habilitação, além da verificação automática junto à Receita Federal do porte da empresa, refletido no Sistema após o encerramento da fase de lances, a fornecedora, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, deverá declarar que atende os requisitos do artigo 3º para fazer jus aos benefícios previstos.
- 5.3. O favorecimento estabelecido nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar permitem à fornecedora, entregar a documentação que contenha possível restrição, devidamente sanadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por mais dois dias, quando for o caso, para efeito de assinatura de contrato.

- 5.4. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial da licitante.
- 5.5. O Licitante que se declarar como ME/EPP para obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e não possuir tal condição, ficará sujeito às sanções administrativas previstas no Item 24 do Termo de Referência.
- 5.6. O licitante optante do SIMPLES somente poderá beneficiar-se de tal condição se não vier a exceder o limite de receita bruta anual, estabelecido no artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, ao longo da vigência do contrato.

6. DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:

- 6.1. O interessado na participação do presente Pregão deverá, até a abertura da sessão pública, cadastrar a sua Proposta no Comprasnet, manifestando em campo próprio do sistema eletrônico:
 - a) A “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” de forma mínima, contendo as características do produto/serviço ofertado encontram-se em conformidade com a descrição contida no Termo de Referência da presente licitação, sob pena de não aceitação da proposta;
 - b) O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital;
 - c) Que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99);
 - d) A Declaração de Inexistência de Fato Superveniente; e
 - e) A Declaração Independente de Proposta.
- 6.2. A **validade da proposta** não será inferior a **60 (sessenta) dias** a contar da data da abertura da sessão pública.
- 6.3. O Licitante poderá retirar ou substituir a Proposta cadastrada no Comprasnet até a abertura da sessão pública.
- 6.4. É vedada a retirada da proposta após a data e hora da abertura do certame, sob pena das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 6.5. Qualquer dado que identifique o Licitante acarretará em sua desclassificação.
- 6.6. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus Anexos.
- 6.7. O cadastro da Proposta no Comprasnet implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do presente Edital, não sendo admitidas alegações de desconhecimento de fatos e condições que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto licitado.

- 6.8.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (art. 13, Inciso III do Decreto nº 5.450/05).
- 6.9.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à VALEC, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º do Decreto nº 5.450/05).
- 6.10.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

7. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

- 7.1.** A partir do horário previsto no preâmbulo, terá início à sessão pública do presente certame, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05.

I. Incumbe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, e possíveis mensagens que sejam enviadas até a homologação final do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV do Decreto nº 5.450/05).

II. Após a abertura da sessão, o Pregoeiro poderá suspendê-la, adiá-la ou reabri-la a qualquer momento, informando previamente os Licitantes por meio do Chat.

7.2. DA FASE DE LANCES:

- 7.2.1.** Iniciada a fase de lances a ser realizada exclusivamente por meio do Comprasnet, serão observadas as seguintes regras:

I. Os lances deverão ser formulados sucessivamente de acordo com o valor de cada lote do objeto licitado;

II. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, ainda que superior ao menor registrado no sistema;

III. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

IV. Os lances enviados pelo mesmo licitante com intervalo inferior a 20 (vinte) segundos serão descartados automaticamente pelo sistema, conforme IN SLTI/MPOG nº 03, de 16 de dezembro de 2011.

V. Serão excluídos pelo Pregoeiro os lances considerados simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero, incompatíveis com os praticados no mercado e com os custos estimados para a execução do objeto.

- VI.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.
- VII.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- VIII.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação prévia e expressa do Pregoeiro aos Licitantes no Comprasnet.
- IX.** A etapa competitiva será encerrada a qualquer momento, mediante Aviso de Iminência, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos determinado, também, pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- X.** Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento as licitantes.
- XI.** Encerrada a fase de lances, se o melhor lance não tiver sido ofertado por ME/EPP e houver lance de ME/EPP de porte igual ou superior em até 5% (cinco por cento) àquele, proceder-se-á a fase de desempate.
- XII.** O sistema convocará a ME/EPP para, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.
- XIII.** Caso a ME/EPP não oferecer valor inferior, o sistema convocará as licitantes ME/EPP remanescentes que porventura se enquadrem na mesma condição, seguindo-se a ordem de classificação para o exercício do mesmo direito.
- XIV.** Caso o sistema convoque todas as ME/EPP e estas deixem de ofertar menor valor, o Pregoeiro convocará o próximo licitante para ofertar melhor lance, prosseguindo-se a sessão pública.
- XV.** O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante como ME/EPP.
- XVI.** A negociação de preço junto ao licitante classificado em primeiro lugar será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final das fornecedoras participantes e será realizada via chat, com o fim de obter proposta mais vantajosa.

7.3. DA FASE DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA:

- 7.3.1.** Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006, o Pregoeiro poderá consultar o portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para

verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar 123/2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

I. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§9º-A e 12, da Lei Complementar 123/2006.

II. Constatada a ocorrência de qualquer das situações que extrapolem o limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar 123/2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

7.3.2. Encerrada a fase de lances, a licitante classificada em primeiro lugar deverá enviar pelo e-mail e no prazo informado, a contar da solicitação do Pregoeiro via chat, a Proposta de Preços, conforme Anexo II deste Edital, devidamente atualizada, em conformidade com o último lance ofertado, como condição de sua **aceitação preliminar**.

7.3.3. A proposta vencedora deverá ser emitida em papel timbrado que identifique o licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. A proposta deverá estar datada e assinada por seu Representante Legal ou Procurador, com indicação de número da cédula de identidade, órgão emissor, número de CPF e o cargo por ele ocupado na empresa e ainda deverá conter:

- a) O número do Pregão Eletrônico, data e hora da sua realização;
- b) O nome, a razão social da licitante, CNPJ, endereço, telefones, fax, endereços eletrônicos e funcionário de contato;
- c) As especificações detalhadas do(s) bem(ns)/serviço(s) ofertado(s);
- d) O prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do presente Pregão Eletrônico;
- e) O preço ofertado deverá ser expresso em REAL (R\$);
- f) Declaração expressa, de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas relativas à entrega dos produtos adquiridos ou realização dos serviços nos locais discriminados no Termo de Referência, bem como de todos os tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o valor do eventual fornecimento;
- g) Os dados bancários para recebimento (pagamento) em nome da licitante: Nome e número do Banco, agência e conta corrente.
- h) A Planilha de preços que indique o valor por cada lote do objeto licitado, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital;

- i) Caso a proposta seja assinada por representante da empresa, esta deverá estar acompanhada de cópia de procuração por instrumento público e de cópia de documento de identificação do procurador.
- j) É facultado ao Pregoeiro a realização de diligência destinada a esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações, prestadas pelo Licitante, constantes de sua Proposta e de eventuais documentos a ela anexados.
- k) O Pregoeiro poderá, justificadamente, sanar erros ou falhas que não alteram a substância das Propostas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

7.4. NÃO SERÁ ACEITA PROPOSTA:

- a) Que não atenda as exigências contidas neste Edital e seus Anexos;
- b) Que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis;
- c) Cujo valor global e/ou preço unitário discriminado seja superior ao limite estabelecido no Anexo I – Termo de Referência deste Edital; ou
- d) Cujos valores forem inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada pelo Licitante.

7.5. Caso julgue necessário, o Pregoeiro poderá solicitar à licitante classificada em primeiro lugar que evidencie a exequibilidade de seu lance ofertado.

I. Para comprovar a exequibilidade de sua proposta, o Licitante deverá apresentar suas justificativas e documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade do valor ofertado com os custos e despesas necessários à integral execução do objeto, os quais poderão ser encaminhados para análise da Área Requisitante dos Serviços da VALEC a fim de que possa emitir parecer acerca da exequibilidade.

II. A Proposta considerada inexequível será recusada pelo Pregoeiro, hipótese em que será convocado o próximo colocado, podendo negociar melhor valor para fins de aceitação.

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por atos de Improbidade Administrativa;
- d) **Prova da Regularidade Trabalhista** por meio de Certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme o art. 27, inciso IV da Lei 8.666/93.

- 8.1.1** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12, da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.2.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.3.** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome da licitante, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.
- I.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;
- II.** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto àqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e com o CNPJ da filial.
- 8.4.** Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou pelo Pregoeiro, ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles extraídos da Internet.
- 8.5.** Não ocorrendo inabilitação, o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar deverá comprovar, imediatamente após o encerramento da etapa de lances, sua condição de habilitação, por meio do endereço eletrônico gelic@valec.gov.br, com posterior apresentação do original, para o escritório da VALEC em Brasília situado no SEP/Sul, Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, 2º Andar, CEP: 70.390-135, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da aceitação da proposta.
- 8.6.** As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas **até 60 (sessenta) dias** antes da data da sessão pública deste Pregão.
- 8.7.** As empresas estrangeiras que não funcionem no País não serão cadastradas no SICAF, devendo apresentar os todos documentos relativos à habilitação discriminados no **Item 8.11**. Não se aplicará às empresas estrangeiras participantes de licitações processadas com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BIRD, sendo assim realizado o cadastramento destas empresas no SICAF (art. 52, § 1º da IN nº 02/2010-MPOG).
- 8.8.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e documentos.
- 8.9.** Para que o licitante classificado em primeiro lugar seja considerado habilitado, deverá atender a todas as exigências listadas neste item. As exigências que não forem comprovadas pelo SICAF obtido pelo Pregoeiro após a aceitação da Proposta, ou que estiverem desatualizadas, deverão ser comprovadas pelo envio de documentos no prazo de até 30 (trinta) minutos, contados da convocação pelo Pregoeiro, prorrogáveis mediante solicitação imediata via chat.

- 8.10.** O licitante deverá apresentar o registro regular no nível habilitação, de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, suprindo as exigências dos artigos 28 e 29 da Lei 8.666/93. Igualmente o registro no módulo Qualificação Econômico-Financeira supre a exigência do artigo 31, inciso I e II, da Lei 8.666/93. Previsão constante dos artigos 13 a 18 da Instrução Normativa nº 02/2010/MPOG.
- 8.11.** Além dos documentos constantes do SICAF, a licitante classificada em primeiro lugar **DEVERÁ** apresentar os seguintes **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**:
- a) Prova da Regularidade Trabalhista** por meio de Certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme o art. 27, inciso IV da Lei 8.666/93.
 - b) Cédula de Identidade** do representante legal da empresa (art. 28, inciso I da Lei 8.666/93);
 - c) Registro comercial**, no caso de empresa individual (art. 28, inciso II da Lei 8.666/93);
 - d) Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou documento que comprove poderes para assinar documentos referentes a presente licitação individual (art. 28, inciso III da Lei 8.666/93);
 - e) Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício (art. 28, inciso IV da Lei 8.666/93);
 - f) Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28, inciso V da Lei 8.666/93);
 - g) A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante Certidão expedida pela Junta Comercial da licitante; e
 - h) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data **não superior a 60 (sessenta) dias** (art. 31, inciso II da Lei 8.666/93), referente à qualificação econômico-financeira.
- 8.12.** Caso a licitante esteja com documento relativo à regularidade fiscal e à qualificação econômico-financeira vencidos no SICAF, ser-lhe-á assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada ao Pregoeiro, no momento da habilitação juntamente com a documentação complementar (art. 43, inciso III da IN nº 02/2010-MPOG).
- 8.13.** Caso a licitante vencedora opte por não realizar sua consulta por meio do Sistema SICAF, fica obrigada a apresentar todos os documentos que constem originalmente na consulta de habilitação parcial do SICAF, abaixo relacionadas, bem como todos os documentos mencionados nos itens 8.9 e 8.10, e seus subitens:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF**, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

- b) Prova de quitação com a Fazenda Federal – Secretaria da Receita Federal;
- c) Prova de quitação com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Dívida Ativa;
- d) Prova de quitação com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de quitação com a Fazenda Municipal;
- f) Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- g) Certidão Negativa do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- h) Balanço Patrimonial do último exercício encerrado, acompanhados da respectiva publicação em Diário Oficial, quando se tratar de Sociedade Anônima, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (IGP-DI) quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

h.1) O balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar **registrados na Junta Comercial** ou órgão equivalente na forma da legislação vigente, devidamente **assinados pelo representante legal da empresa e do contador responsável**, (art. 19, § 2º da IN nº 02/2010-MPOG);

h.2) Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa, da seguinte forma:

I. O Pregoeiro verificará o Índice de Liquidez Corrente – ILC e Índice de Liquidez Geral – ILG, que deverão ser **maiores** que 1,00 (um), (inciso V do art. 43 e art. 44 da IN nº 02/2010-MPOG);

II. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir capital social ou patrimônio líquido mínimo, correspondente a **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, devendo a comprovação ser feita na data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data por meio de índices oficiais, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/93.

9. DA CAPACIDADE TÉCNICA:

9.1. A licitante deverá apresentar **juntamente com os documentos de habilitação**: 01 (um) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove, de modo indiscutível, a execução de objeto da mesma natureza ou similar a este Edital.

I. O(s) atestado(s) deve(m) conter:

- a) Nome, CNPJ, endereço e o telefone da(s) sociedade(s) atestante(s);
- b) Nome, cargo/função, endereço, telefone e e-mail do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s) que vier(em) a assinar o(s) atestado(s), a fim de que a VALEC possa com ele(s) manter contato;
- c) Nome e CNPJ da sociedade contratada pela(s) sociedade(s) atestante(s) para a execução do objeto atestado;

- d) Descrição detalhada do objeto atestado, contendo dados que permitam a aferição de sua similaridade com o objeto licitado, conforme item 8.1.1;
- e) Período e local de execução do objeto;
- f) Data da emissão do atestado; e
- g) Assinatura do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s).

II. As informações mínimas que não estejam expressamente indicadas no atestado apresentado pelo Licitante deverão ser comprovadas por meio de documentação complementar anexada ao atestado.

10. DOS RECURSOS:

- 10.1. Existindo intenção de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro imediatamente após a divulgação da vencedora, **exclusivamente por meio eletrônico**, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões.
- 10.2. Sendo aceita a intenção de recurso, será concedido prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões, que deverá ser enviada exclusivamente pelo sistema Comprasnet.
- 10.3. As demais licitantes, que tiverem interesse, ficarão desde logo notificadas a apresentarem contrarrazões, exclusivamente pelo sistema Comprasnet, no mesmo prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto a intenção de recorrer, importará na decadência do direito de recorrer, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 10.5. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas às licitantes interessadas na Gerência de Licitações - GELIC, localizada no SEP/Sul Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, 2º andar Brasília – DF, nos dias úteis no horário de 8h30 às 11h30 e de 14h30 às 17h30.

11. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA:

- 11.1. O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.
- 11.2. Após a homologação do resultado da licitação, os proponentes serão convocados para assinatura do respectivo instrumento de Contrato, por ordem de classificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da expressa convocação.
- 11.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela VALEC.
- 11.4. Na hipótese de que a licitante vencedora não compareça ou recuse-se, de maneira injustificada, a cumprir com o objeto ora contratado, fica facultado à VALEC convocar os

licitantes remanescentes, por ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

12. DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

- 12.1. DA VIGÊNCIA:** O contrato a ser firmado vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação.
- 12.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Deverão ser observadas as exigências constantes do **Anexo I - Termo de Referência**, bem como a cláusula competente do **Anexo III – Minuta de Contrato**.
- 12.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Deverão ser observadas as exigências constantes do **Anexo I - Termo de Referência**, bem como a cláusula competente do **Anexo III – Minuta de Contrato**. Antes da assinatura do contrato, a CONTRATANTE anexará aos autos, certidões de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN, do Sistema Unificado de Fornecedores - SICAF, do Cadastro Nacional de Condenação Cível por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNCC/CNJ e do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União – CGU e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT/TST, acerca da situação da licitante vencedora. Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada à interessada, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de decair direito e/ou enquadrar-se nos motivos do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.
- 12.4. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Deverão ser observadas as exigências constantes **Anexo I - Termo de Referência**, bem como a cláusula competente do **Anexo III – Minuta de Contrato**.
- 12.5. DA GARANTIA:** Deverão ser observadas as exigências constantes do **Anexo I - Termo de Referência**, bem como a cláusula competente do **Anexo III – Minuta de Contrato**.
- 12.6. DO PAGAMENTO:** Deverão ser observadas as exigências constantes do **Anexo I - Termo de Referência**, bem como a cláusula competente do **Anexo III – Minuta de Contrato**.

13. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:

- 13.1.** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. DOS ESCLARECIMENTOS:

- 14.1. DÚVIDAS SOBRE O EDITAL:** Qualquer esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, em

até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, ao Pregoeiro, no endereço eletrônico: gelic@valec.gov.br, devendo ser informado no campo “Assunto”, a modalidade e o número da licitação (**Pregão Eletrônico nº 005/2013-VALEC**), observado o horário de funcionamento da VALEC. O envio do pedido de esclarecimento deverá ser imediatamente confirmado através do telefone (61) 2029.6482. As respostas serão divulgadas **exclusivamente** no site Comprasnet e em eventuais Cadernos de Perguntas e Respostas a serem disponibilizados no endereço eletrônico www.valec.gov.br.

- 14.2. DÚVIDAS SOBRE O COMPRASNET:** As dúvidas acerca da operacionalização do sistema Comprasnet deverão ser esclarecidas junto à Central de Serviços do Serpro por meio do telefone 0800-9782329.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

- 15.1.** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão:

I. A(s) impugnação(ões) deverá(ão) ser encaminhada(s) à Gerência de Licitações – GELIC, pelo e-mail: gelic@valec.gov.br, nos seguintes horários: de 8h às 12h e das 14h às 18h, nos termos do artigo 18 do Decreto 5.450/2005.

II. As impugnações deverão ser acompanhadas de cópia do contrato social e se protocolada por representante, incluir-se-á procuração, sempre com a documentação de identificação do outorgado.

III. As impugnações protocoladas de forma diversa da estipulada acima ou interpostas fora do prazo legal estabelecidos, não serão acatadas.

- 15.2.** Caberá ao Pregoeiro, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (24h).

- 15.3.** Acolhida a impugnação será designada uma nova data para a abertura do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 16.1.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarece ou complementar à instrução do processo.

- 16.2.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

- 16.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

- 16.4.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

- 16.5.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6.** Os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, conforme estabelecido o § 5º, do artigo 17 do Decreto nº 5.450/2005.
- 16.7.** Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes do Anexo deste Edital.
- 16.8.** O presente Edital e suas exigências técnicas foram elaborados em conformidade com a documentação constante na fase interna do **Processo nº 51402.028606/2012-61**, encaminhado pela Gerência de Administração e Serviços Gerais – GEADM e aprovado pela Diretora Administrativo-Financeira – DIRAF, sendo de sua inteira responsabilidade as informações e exigências técnicas contidas no Edital e no Termo de Referência.

Brasília/DF, 03 de maio de 2013.

CAROLINA DE OLIVEIRA SERAFIM MARTINS

Gerente de Licitações

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO.

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de Persianas Horizontais e Cortina em rolo Pinpoint Blackout, com medidas variadas, para atender as necessidades da nova sede da VALEC em Brasília/DF, conforme as especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA.

2.1. A contratação de empresa especializada para aquisição e prestação de serviço não continuado de instalação de Persianas e Cortinas, tem por finalidade adequar a nova sede da VALEC às suas necessidades e compatibilizá-las com os novos equipamentos e tecnologias, diminuindo a luminosidade interna das salas para melhores condições de trabalho dos empregados, propiciando conforto térmico, preservando a vida útil e a conservação de equipamentos e mobiliários, contribuindo ainda para a melhoria do desempenho energético do ambiente, conforme memorando nº117/SUADM, de 16 de novembro de 2012, autuado à folha 2 do processo de contratação.

2.2. Os modelos para aquisição, objeto deste Termo de Referência buscam permitir visibilidade do exterior e privacidade ao ambiente interno, proporcionando conforto visual e térmico com alta performance na reflexão solar, alta capacidade de absorção solar e baixa transmissão solar para o ambiente, resultando em uma combinação de propriedades que contribuem para melhor desenvolvimento das atividades institucionais, tornando o ambiente mais saudável e produtivo.

2.3. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/02, o Decreto nº 3.555/2000 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

2.4. As quantidades demandadas foram estabelecidas conforme levantamento das quantidades constante das folhas 4 a 11 do processo de contratação onde também constam as medidas lineares e de altura que estão descritas no anexo II deste Termo de Referência.

2.5. A aquisição dos produtos e sua instalação serão contratadas conjuntamente, conforme a praxe do mercado e as demais aquisições da Administração Pública, bem como devido à possibilidade de elevação dos custos com a aquisição quando esta é realizada separadamente da instalação, conforme auferido em nossa cotação de preços.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Especificações técnicas mínimas:

3.1.1. Item 01: Persiana Horizontal

Persiana Horizontal 25MM	Persiana horizontal em alumínio, com lâminas de 25mm de largura com acionamento standard manual. Alumínio tipo A5052-H19. Pintura das lâminas acrílica e antiestática. Lâminas com 0,21mm de espessura já com pintura.
--------------------------	--

Cor	Prata – referência: Standard 034 Aluminium.
Garantia	01 (um) ano de garantia em caso de material defeituoso, vício oculto ou erro de fabricação.
Sobreposição das lâminas	3,5mm
Distância entre lâminas	21,5mm
Trilhos	Perfilado, de chapa de aço revestida com liga 55% Al-Zn (Aluzinco) com 0,50mm de espessura. Pintura eletrostática. Cor coordenada.
Trilho superior	Profundidade: 25mm/Altura: 25mm. Cor coordenada
Trilho inferior	Profundidade: 20mm/Altura: 10mm. Cor coordenada
Peso	Aproximado para uma persiana de 1,50 x 1,50= 2,6 kg.
Acionamento ³	Acionamento manual standard. Conjunto de freio do cordão em plástico com acabamento acrílico. Suporte e enrolador das cordas em poliacetal. Eixo interno em alumínio natural. Cintas espaçadoras e cordões de acionamento em poliéster em cor coordenada. Cordão de acionamento em 100% poliéster (diâmetro de 1,2mm) em cor coordenada. Equalizador em acrílico transparente para recolhimento uniforme da persiana com acabamento coordenado. Haste do comando hexagonal em acrílico transparente para fechamento e abertura das lâminas de acordo com altura da persiana. Terminais do cordão e da haste em acrílico injetado. Os controles podem ser agrupados a esquerda ou direita bem como separados. Altura da persiana recolhida: 3,0 cm + 4% da altura da peça.
Tampas de acabamento	Tampas laterais em ABS virgem e KP20 virgem.
Quantidade Estimada	1492 m ² instalados.

* Não há uma padronização no tamanho dos módulos. Sendo assim, as medidas das modulações deverão ser conferidas no local e serão de responsabilidade da CONTRATADA quando da instalação. Além disso, em razão de possíveis alterações pontuais e divergências existentes entre os leiautes e a realidade física, poderá haver variação do quantitativo estimado na planilha acima.

3.1.2. Item 02: Cortina em rolo Pinpoint

Cortina em rolo Pinpoint Blackout	Tecido estruturado, composição de 40% de fibra de vidro e 60% de PVC, espessura de 0,40mm, tela retardante de chamas, com garantia de estabilidade dimensional (não estica, encolhe ou deforma e não é afetada por mudanças de temperatura). Tela blackout permitindo escurecimento total do ambiente. Com previsão de bandô de 18 a 25cm de largura.
Modelo de Referência/Cor	PIN317 – Snow Flakes, ou equivalente.
Garantia	05 (cinco) anos a partir da data da instalação em caso de material defeituoso, vício oculto, erro de fabricação ou de instalação;
Sistema	Para módulos de até 2,00m de largura, deverá ser utilizado sistema com tubo em liga de alumínio extrudado com diâmetro de 32mm que

	garanta maior resistência à flexão e evita o enrugamento do tecido. Para módulos com até 2,50m de largura deverá ser utilizado tubo em liga de alumínio extrudado com diâmetro de 40mm. Para módulos com larguras maiores; consultar demais especificações dos tubos de 53mm; 66mm e 74mm de diâmetro.
Mecanismo	Mecanismo utilizado de fácil manuseio e com movimento suavizado por meio do uso de componentes plásticos embutidos no tubo.
Acionamento	Acionamento manual com corrente contínua com esferas plásticas. Opcional da corrente com esferas de aço inox. Dispositivo único de acionamento universal (lado direito ou esquerdo).
Acabamento	O acabamento deverá ser do tipo “Standard”, com suportes laterais em aço galvanizado pintado em branco com tampas plásticas de acabamento.
Trilhos	Trilho inferior de alumínio extrudado com pintura eletrostática dotados de tampas laterais plásticas. Opcional revestimento do trilho inferior com a própria tela da cortina em rolo. Peças alicadas nos tubos de 53mm, 66mm e 74mm possuem como padrão trilho inferior reforçado em formato retangular de alumínio extrudado, com pintura eletrostática.
Quantidade Estimada	68 m ² instalados.

* Não há uma padronização no tamanho dos módulos. Sendo assim, as medidas das modulações deverão ser conferidas no local e serão de responsabilidade da CONTRATADA quando da instalação. Além disso, em razão de possíveis alterações pontuais e divergências existentes entre os leiautes e a realidade física, poderá haver variação do quantitativo estimado na planilha acima.

3.2. Serão aceitos produtos equivalentes ao utilizado como referência, desde que acompanhados de atestado emitido por entidade pública ou privada especializada em metrologia (a exemplo do INMETRO). Não serão considerados equivalentes produtos que apresentem variações nas dimensões e composição superiores a 5%.

3.3. O objeto especificado no item 3.1 não exclui acessórios que, porventura, se façam necessários à perfeita execução dos serviços, obrigando-se a CONTRATADA executá-lo prontamente, como parte integrante de suas obrigações.

3.4. A CONTRATADA deverá comunicar por escrito, após verificação das especificações técnicas, todos os erros, incoerências ou divergências que possam ser levantados por meio das especificações, para que se tomem as devidas providências. Não serão aceitas alegações de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento da descrição acima.

3.5. Os materiais/produtos a serem empregados deverão ser novos e sem uso, de boa qualidade e estar em conformidade com as normas técnicas existentes, comprovado por selos de conformidade e de certificação de qualidade emitidos por Órgãos reconhecidos pelo Governo Federal. Não será permitido o reaproveitamento de materiais/produtos, sem prévia autorização da VALEC.

3.6. Será de responsabilidade da contratada a instalação dos materiais descritos no item 3.1, conforme Anexo I e II deste Termo de Referência.

3.7. O local de prestação dos serviços deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação e em condições de uso imediato, não cabendo pagamento à parte pelo serviço de limpeza do local da execução dos serviços e de todos os acessos e as áreas adjacentes, pois este é considerado incluso nos preços do objeto.

3.8. A CONTRATADA deverá remover o lixo para local apropriado, não se responsabilizando a VALEC por multas, advertências e demais ônus advindos de possíveis impropriedades com relação a tal coleta.

3.9. Quaisquer transportes de materiais ou de pessoal serão encargos da CONTRATADA, que arcará com todas as despesas decorrentes. Todos os gastos diretos ou indiretos com materiais, equipamentos e mão de obra relacionados neste Termo de Referência e seus adendos correrão por conta da CONTRATADA.

3.10. Caberá à CONTRATADA fornecer e conservar o equipamento mecânico e o ferramental necessários e empregar mão de obra idônea e competente, de modo a reunir permanentemente uma equipe homogênea e suficiente que assegurem um progresso satisfatório aos trabalhos, bem como obter os materiais em quantidade suficiente e em conformidade com o detalhado neste item para a conclusão dos serviços no prazo fixado.

4. DA VISTORIA

4.1. A empresa interessada em participar do processo licitatório poderá vistoriar os locais onde serão executados os serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existente, mediante prévio agendamento de horário na Gerência Administrativa e de Serviços Gerais - GEADM, pelo telefone (61) 2029-6489.

4.2. A vistoria será acompanhada por empregado da VALEC, designado para esse fim que, fará a entrega de um termo de vistoria conforme anexo deste termo de referência.

4.3. A empresa que não vistoriar os locais onde serão executados os serviços deverá declarar que detém todas as informações necessárias à formulação de sua proposta comercial, não cabendo, posteriormente, alegação de desconhecimento do ambiente da CONTRATANTE em qualquer pleito. Ademais será de responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua opção por não realizar a vistoria.

5. DA GARANTIA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

5.1. A garantia dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, em caso de material defeituoso, erro de fabricação ou de instalação, observado o disposto no item 3.1., contados da data do recebimento definitivo dos serviços/produtos.

5.2. A garantia será acionada caso se constate qualquer avaria, defeito ou outra circunstância que impeça o objeto contratado de produzir a utilidade a que se destina, devendo ser(em) substituído(s) no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a partir da comunicação formal à CONTRATADA.

5.3. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer produto que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio do produto.

5.4. A CONTRATADA não poderá cobrar valores adicionais, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional, para o cumprimento das condições de garantia dos serviços prestados.

6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do produto com as especificações do Termo de Referência.

6.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após a verificação e aceitação da qualidade e quantidade do produto recebido.

6.3. O recebimento será formalizado mediante atesto na Nota Fiscal feito pelo Gestor Contratual, devidamente designado.

6.4. A VALEC rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento/serviços executados em desacordo com este Termo de Referência.

6.5. Os materiais que não atenderem às especificações deverão ser substituídos pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação formal elaborada pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanções previstas neste Termo de Referência.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto deste instrumento.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item, com fulcro no § 2º, art. 2º do decreto 5.450/05 e no disposto na lei 8.666/93.

8. PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

8.1. A entrega e início da instalação dos materiais deverá ser realizada no prazo de 20 dias corridos, a contar da data de assinatura do Contrato.

8.2. A instalação deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de entrega dos materiais.

8.3. A entrega e instalação deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 18h00min, ou em horário acordado entre a CONTRATADA e a VALEC, desde que haja agendamento prévio com antecedência mínima de 24hs.

8.4. A CONTRATADA que não cumprir o prazo estipulado ficará sujeita às sanções estabelecidas neste Termo de Referência.

9. DO LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A entrega e instalação deverão ser realizadas na Sede da VALEC situada no **SEP/Sul EQ 713/913, Bloco "E" - Asa Sul - Brasília/DF**.

10. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

10.1. Os materiais constantes deste Termo de Referência deverão ser entregues acondicionadas adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e estar acompanhada da Nota Fiscal correspondente, devidamente preenchida.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA VALEC.

11.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas.

11.2. Designar empregado para fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Referência.

11.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

11.4. Assegurar-se de que a CONTRATADA preste bons serviços, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências, se houver.

11.5. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços, desde que devidamente identificados.

11.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados e/ou os materiais instalados que estejam em desacordo com as respectivas especificações.

11.7. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades na entrega dos produtos, para adoção das providências cabíveis.

11.8. Prestar as informações e os esclarecimentos porventura necessários.

11.9. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

12.1. Entregar o objeto no tempo, lugar e forma estabelecidos.

12.2. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. Executar com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o objeto do presente instrumento, de forma que as persianas sejam instaladas e permaneçam em perfeito estado de funcionamento.

12.4. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

12.5. Remover todos os materiais e equipamentos, assim como sobras não utilizadas de materiais.

12.5.1. Manter o local da execução dos serviços, bem como as partes afetadas, permanentemente limpos, prevendo-se a proteção dos bens móveis, com material apropriado, para o caso de risco, dano ou mancha proveniente dos serviços.

12.5.2. Todo o entulho deverá ser removido pela CONTRATADA e transportado a local apropriado, não sendo admitido o acúmulo nas dependências ou em área externa ao prédio.

12.6. Responsabilizar-se por danos que venham a ocorrer nas instalações do edifício objeto da execução dos trabalhos.

12.7. Observar o uso obrigatório, pelos empregados da empresa, de EPI (Equipamentos de Proteção Individual), durante a instalação.

12.8. Responder por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução do serviço, aos empregados da VALEC, bem como a terceiros, quando praticados, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, diretamente por seus empregados na execução do objeto, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

12.9. Colocar à disposição da VALEC profissionais capacitados, devendo apresentarem-se ao trabalho uniformizados e identificados por meio de crachás e munidos de todo material, ferramentas e EPI necessários à execução dos serviços.

12.10. Os funcionários deverão apresentar documentos (RG e CPF) para que seja providenciada a autorização de acesso ao local de instalação das persianas.

12.11. Substituir, sempre que exigido pela VALEC, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, à disciplina da repartição ou interesse da VALEC, ou em caso de faltas ao serviço, por motivo justificado.

12.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a anuência da VALEC.

12.13. Fornecer e responsabilizar-se pelo transporte de todo material de consumo, peças e equipamentos necessários ao desempenho dos serviços objeto deste Termo de Referência, os quais deverão ser de primeira qualidade e originais.

12.14. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de remuneração dos profissionais utilizados na execução dos serviços, transporte e alimentação, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização dos serviços e por todas as demais despesas resultantes de sua execução. Lembrando que os empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

12.15. Refazer os trabalhos justificadamente impugnados pelo Gestor Contratual, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.

12.16. Manter, durante a vigência do contrato, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados.

12.17. Comunicar imediatamente à VALEC, por intermédio da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.

12.18. Prestar os serviços nos horários e prazos acordados com a VALEC.

12.19. Fornecer à Administração material explicativo contendo informações sobre os cuidados que devem ser tomados quanto à manutenção e conservação das persianas e cortinas.

12.20. Poderá ser exigido da CONTRATADA a apresentação de amostra, a qual deverá ser efetivada em até três dias úteis após a solicitação. Neste caso, o prazo contido no item 8.1. será contado da data de aprovação da amostra.

12.21. Não contratar pessoa que mantenha vínculo familiar de até 3º grau com Agentes Públicos da VALEC, em atendimento ao art. 7º do Decreto Presidencial n.º 7.203, de 4 de julho de 2010.

12.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. A CONTRATADA deverá estar com a documentação fiscal e de seguridade social com prazos de validade vigentes e, conforme o caso, confirmados “on line” no SICAF. Constatada a irregularidade na documentação da CONTRATADA, a mesma será advertida por escrito, no sentido de regularizar sua situação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

13. DO VALOR ESTIMADO.

O valor médio estimado para a presente contratação será de **R\$ 117.563,70 (cento e dezessete mil, quinhentos e sessenta e três reais e setenta centavos)** conforme tabelas abaixo:

Item	Descrição	UN	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	Persiana horizontal em alumínio, com lâminas de 25mm de largura com acionamento standard manual. Alumínio tipo A5052-H19. Pintura das lâminas acrílica e antiestática. Lâminas com 0,21mm de espessura já com pintura, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	m ²	1492	R\$ 69,23	R\$ 103.283,70
2	Cortina em rolo Pinpoint Blackout PIN317 – Snow Flakes, ou equivalente, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	m ²	68	R\$ 210,00	R\$ 14.280,00
TOTAL				117.563,70	

13.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

13.2. O valor da contratação compreende o fornecimento e instalação de todas as ferragens, puxadores, quadros, trilhos, elementos de vedação e fixação, limpeza da área, testes e regulagens, de forma que a persiana/cortina esteja pronta para uso.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária (OB), em conformidade com a alínea “a”, inciso XIV, artigo 40, da Lei nº 8.666/93, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação em meio físico das faturas ou notas fiscais.

14.1.1. Para atendimento do Ajuste SINIEF n.º 07/07, com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF n.º 08/10 (Cláusula Décima), é necessário que por ocasião da emissão de suas Notas Fiscais, a partir de 01/11/2012, a CONTRATADA envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: gecon.nfe@valec.gov.br;

14.1.2. Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF n.º 07/07 com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF 08/10 (Cláusula Décima), por ocasião da assinatura do Contrato ou do Termo Aditivo, deverão elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à VALEC informando essa condição.

14.1.3. O atendimento ao item 14.1.1 não exclui a responsabilidade da CONTRATADA de apresentar as respectivas Notas Fiscais, em meio físico, ao Protocolo da VALEC.

14.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o detalhamento dos produtos entregues e instalados, por metro quadrado, ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

14.3. No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.

14.4. Da mesma forma no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estes restituídos à contratada para correções solicitadas, não implicando a VALEC quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

14.5. Deverá constar na Nota Fiscal ou Fatura o detalhamento dos serviços executados e matérias entregues, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

14.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela VALEC, entre a data referida no item 14.1 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, deve ser calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438 \Rightarrow (I = (6/100)/365) \Rightarrow 6 = \text{taxa anual de } 6\%$

14.7. A VALEC poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos do contrato.

14.8. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

15.1. A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, sem possibilidade de prorrogação.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando ao CONTRATANTE, até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

17.1. A licitante vencedora deverá apresentar, pelo menos, 01 (um) Atestado (ou declaração) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executa ou executou serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

18. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

18.1. A execução do contrato e a alocação orçamentária serão acompanhadas e fiscalizadas por meio de empregado especialmente designado pela VALEC, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93, cujas atribuições básicas são, dentre outras:

18.1.1. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

18.1.2. Emitir pareceres em todos os atos da empresa relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão;

18.1.3. Solicitar as substituições dos prestadores quando julgar necessárias;

18.1.4. Exigir rigor no cumprimento dos prazos;

18.1.5. Exigir zelo e boa técnica na execução dos serviços; e

18.1.6. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a

autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n.º 8666/93.

18.2. As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da Superintendência Administrativa - SUADM, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

18.3. O representante da CONTRATANTE deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

18.4. Caberá à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus para a VALEC, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da VALEC.

18.5. As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pelo Gestor serão registrados e comunicados, por escrito, à CONTRATADA, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência.

18.6. O gestor do contrato exigirá o cumprimento da descrição dos materiais em conformidade com este Termo de Referência, assim como a ordem e forma de execução dos serviços de modo a não interferirem no andamento dos trabalhos nos setores da VALEC.

18.7. A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la na execução do Contrato.

18.8. A presença da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme Art. 70, da Lei nº 8.666/1993.

19. DAS SANÇÕES.

19.1. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantido prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

I. Advertência.

II. Multa, conforme abaixo:

a) 1% (um por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, quando não cumpridas fielmente às condições pactuadas, até a data da correção da falha, imperfeição ou irregularidade, exceto se essa tiver motivo de força maior, definido por lei e reconhecido pela VALEC;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pelo cancelamento total ou parcial do Contrato, a pedido da CONTRATADA, a qualquer pretexto, exceto se esta tiver motivo de força maior;

Parágrafo Único - O valor da multa referida na alínea “a” do subitem anterior será descontado da fatura ou crédito existente com a CONTRATADA em favor da VALEC. Caso a multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada da garantia ou judicialmente, se for o caso.

III. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

19.2. A critério da VALEC, as sanções acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19.3. Os demais casos omissos neste Termo de Referência, garantida a prévia defesa, estão sujeitos às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS.

20.1. Fica esclarecido que os valores apresentados são meramente referenciais e tem a única finalidade de subsidiar as licitantes a elaborarem suas propostas. Os valores tratam-se de mera estimativa, razão pela qual não poderão ser exigidos, nem considerados como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da VALEC, sem que isso justifique qualquer indenização a CONTRATADA.

20.2. É vedada, a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto desta licitação.

20.3. Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com a VALEC.

20.4. Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.

20.5. Na hipótese de existência de contradições entre o Termo de Referência e Contrato, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.

ANEXO I - A

Os layouts considerados para o levantamento dos quantitativos, estão disponíveis no site:
www.valec.gov.br

ANEXO I - B

PAVIMENTO	MEDIDA LINEAR (m)	ALTURA DA JANELA (m)	ÁREA TOTAL (m ²)	TIPO DE MATERIAL
1º SUBSOLO	33,82	2,00	67,64	PERSIANAS
TOTAL 1º SUBSOLO			67,64	
TÉRREO	27,74	1,50	41,61	PERSIANAS
	18,00	1,50	27,00	PERSIANAS
	13,49	3,00	40,47	PERSIANAS
	18,00	1,50	27,00	CORTINAS
	13,49	3,00	40,47	CORTINAS
	38,84	3,00	116,52	PERSIANAS
TOTAL TÉRREO			293,07	
1º ANDAR	145,92	3,00	437,76	PERSIANAS
TOTAL 1º ANDAR			437,76	
2º ANDAR	107,34	1,50	161,01	PERSIANAS
	38,58	3,00	115,74	PERSIANAS
	3,92	0,50	1,96	PERSIANAS
TOTAL 2º ANDAR			278,71	
3º ANDAR	107,34	1,50	161,01	PERSIANAS
	38,58	3,00	115,74	PERSIANAS
	3,92	0,50	1,96	PERSIANAS
TOTAL 3º ANDAR			278,71	
4º ANDAR	82,24	1,50	123,36	PERSIANAS
	26,90	3,00	80,70	PERSIANAS
TOTAL 3º ANDAR			204,06	
TOTAL GERAL			1.559,95	

ANEXO II
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Solicitamos que seja enviada a planilha detalhada conforme modelo, contendo todas as informações requisitadas no item 7.3.3 do Edital.

Item	Descrição	UN	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	Persiana horizontal em alumínio, com lâminas de 25mm de largura com acionamento standard manual. Alumínio tipo A5052-H19. Pintura das lâminas acrílica e antiestática. Lâminas com 0,21mm de espessura já com pintura, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	m ²	1492		
2	Cortina Rollux Pinpoint Blackout PIN317 – Snow Flakes, ou equivalente, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	m ²	68		
	TOTAL				

ANEXO III
TERMO DE VISTORIA

ANEXO III

**Modelo
TERMO DE VISTORIA**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2013

PROCESSO Nº: 51402.028602/2012-61

DECLARAMOS, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 005/2013, que o Sr(a).
_____ CI nº _____, C.P.F. nº _____ indicado pela
empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada _____,
na cidade de _____ vistoriou, nesta data, as dependências da sede da VALEC –
Engenharia, Construções e Ferrovias S.A (SEP/SUL EQ 713/913, Bloco E, Asa Sul,
Brasília/DF), onde dirimiu todas as dúvidas sobre o objeto desta licitação.

Brasília-DF, de _____ de 2013.

Empregado VALEC

Representante Legal da Empresa

ANEXO IV

MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
Superintendência de Licitações e Contratos

Gerência de Licitações

SEP/Sul Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, 2º andar - CEP 70.390-135 - Brasília – DF.

Tel.: (61) 2029-6482

Site: www.valec.gov.br

E-mail: gelic@valec.gov.br

CONTRATO Nº xxx/2013
PROCESSO Nº 51402.028606/2012-61

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO E
INSTALAÇÃO DE PERSIANAS
HORIZONTAIS E CORTINA ROLUX
PINPOINT BLACKOUT, QUE ENTRE SI
FAZEM A VALEC – ENGENHARIA,
CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.**

A **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Edifícios Públicos Sul (SEP Sul), Entre Quadras 713/913, Bloco “E”, Ed. CNC Trade, Asa Sul, Brasília (DF), CEP: 70390-135, inscrita no CNPJ sob o nº 42.150.664/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, identidade nº 8172-D/CREA/DF, inscrito no CPF sob o nº 381.024.981-53, residente e domiciliado na cidade de Brasília (DF), e por sua Diretora Administrativo-Financeira **VERA LÚCIA DE ASSIS CAMPOS**, brasileira, solteira, mestre em finanças, portadora do Registro Geral nº M2191597-SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 410.833.776-04, residente e domiciliada em Brasília (DF) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP: 70649-970, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do Registro Geral nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** e inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXX**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

20.6. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de Persianas Horizontais e Cortina Rolux Pinpoint Blackout, com medidas variadas, para atender as necessidades da nova sede da VALEC situada em Brasília (DF), conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. A presente contratação decorre do procedimento licitatório da modalidade Pregão, na forma Eletrônica nº xxx /2013, tendo por fundamento legal a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.722 de 09 de janeiro de 2001; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007; Instrução Normativa Nº 02/2008 – SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008; Instrução Normativa Nº 02/2010 – SLTI/MPOG, de 11

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Superintendência de Licitações e Contratos

Gerência de Licitações

SEP/Sul Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, 2º andar - CEP 70.390-135 - Brasília - DF.

Tel.: (61) 2029-6482

Site: www.valec.gov.br

E-mail: gelic@valec.gov.br

de outubro de 2010, e, subsidiariamente, às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1. O valor estimado deste Contrato é de **R\$ xxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme discriminado na tabela abaixo:

Item	Descrição	UN	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	Persiana horizontal em alumínio, com lâminas de 25mm de largura com acionamento standard manual. Alumínio tipo A5052-H19. Pintura das lâminas acrílica e antiestática. Lâminas com 0,21mm de espessura já com pintura, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	m ²	1492		
2	Cortina Rollux Pinpoint Blackout PIN317 – Snow Flakes, ou equivalente, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	m ²	68		
TOTAL					

3.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

3.3. O valor da contratação compreende o fornecimento e instalação de todas as ferragens, puxadores, quadros, trilhos, elementos de vedação e fixação, limpeza da área, testes e regulagens, de forma que a persiana/cortina esteja pronta para uso.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Para atender aos compromissos decorrentes da execução, os recursos orçamentários, para o exercício do ano de 2013, estão contidos na Lei Orçamentária Anual – LOA/2013, Lei nº 12.798, de 04/04/2013, publicada no D.O.U. em 05/04/2013, em conformidade com a LDO/2013, Lei nº 12.708, de 17/08/2012, publicada no D.O.U. em 17/08/2012, na Funcional Programática: 26.122.2126.2000.0001, Natureza da Despesa: 44.90.52.51, Fonte de Recursos: 0100.

4.2. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho nº _____.

4.3. Os recursos para os exercícios subsequentes a 2013 deverão estar consignados nas respectivas Propostas Orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

5.1. Os valores dos serviços poderão ser revisados por solicitação formal da CONTRATADA, desde que haja superveniência dos fatos imprevisíveis ou previsíveis,

porém de consequência incalculáveis, ocorridos após a data da apresentação da proposta, mediante apresentação de planilha demonstrativa de aumento de custos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. Antes do pagamento, a CONTRATANTE fará a verificação de regularidade da CONTRATADA por meio de:

6.1.1. Certidão de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN;

6.1.2. Certidão do Sistema Unificado de Fornecedores – SICAF;

6.1.3. Certidão do Cadastro Nacional de Condenação Cível por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNCC/CNJ;

6.1.4. Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União – CGU; e

6.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT/TST, acerca da situação da CONTRATADA.

6.2. Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada à interessada, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de decair direito e/ou enquadrar-se nos motivos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.3. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária (OB), em conformidade com a alínea “a”, inciso XIV, artigo 40, da Lei nº 8.666/93, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação em meio físico das faturas ou notas fiscais.

6.3.1. Em atendimento ao disposto no ajuste SINIEF nº 07/07, com nova redação dada pelo ajuste SINIEF nº 08/10 do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ e do Secretário Geral da Receita Federal do Brasil, a CONTRATADA, na ocasião da emissão de suas notas fiscais, deverá encaminhar à CONTRATANTE o arquivo digital denominado XML, para o endereço eletrônico “gecon.nfe@valec.gov.br”, com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas.

6.3.2. Não se enquadrando a CONTRATADA no estabelecido no subitem anterior, por ocasião da assinatura do Contrato ou Termo Aditivo, deverá elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à CONTRATANTE informando essa condição.

6.3.3. O atendimento aos itens 6.3.1. e 6.3.2. não exclui a responsabilidade da CONTRATADA de apresentar as respectivas Notas Fiscais, em meio físico, ao Protocolo da CONTRATANTE.

6.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o detalhamento dos produtos entregues e instalados, por metro quadrado, ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

6.5. No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.

6.6. Da mesma forma no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estes restituídos à CONTRATADA para correções solicitadas, não implicando a CONTRATANTE quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.7. Deverá constar na Nota Fiscal ou Fatura o detalhamento dos serviços executados e matérias entregues, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no item 6.1 e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, deve ser calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 =>(I = (6/100)/365) => 6 = taxa anual de 6%

6.9. A CONTRATANTE poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

6.10. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Entregar o objeto no tempo, lugar e forma estabelecidos.

7.2. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. Executar com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o objeto do presente instrumento, de forma que as persianas sejam instaladas e permaneçam em perfeito estado de funcionamento.

- 7.4.** Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 7.5.** Remover todos os materiais e equipamentos, assim como sobras não utilizadas de materiais.
- 7.5.1** Manter o local da execução dos serviços, bem como as partes afetadas, permanentemente limpos, prevendo-se a proteção dos bens móveis, com material apropriado, para o caso de risco, dano ou mancha proveniente dos serviços;
- 7.5.2** Todo o entulho deverá ser removido pela CONTRATADA e transportado à local apropriado, não sendo admitido o acúmulo nas dependências ou em área externa ao prédio.
- 7.6.** Responsabilizar-se por danos que venham a ocorrer nas instalações do edifício objeto da execução dos trabalhos.
- 7.7.** Observar o uso obrigatório, pelos empregados da CONTRATADA, de EPI (Equipamentos de Proteção Individual), durante a instalação.
- 7.8.** Responder por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução do serviço, aos empregados da CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, diretamente por seus empregados na execução do objeto, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.
- 7.9.** Colocar à disposição da CONTRATANTE profissionais capacitados, devendo apresentarem-se ao trabalho uniformizados e identificados por meio de crachás e munidos de todo material, ferramentas e EPI necessários à execução dos serviços.
- 7.10.** Os funcionários deverão apresentar documentos (RG e CPF) para que seja providenciada a autorização de acesso ao local de instalação das persianas.
- 7.11.** Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, à disciplina da repartição ou interesse da CONTRATANTE, ou em caso de faltas ao serviço, por motivo justificado.
- 7.12.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a anuência da CONTRATANTE.
- 7.13.** Fornecer e responsabilizar-se pelo transporte de todo material de consumo, peças e equipamentos necessários ao desempenho dos serviços objeto deste Contrato, os quais deverão ser de primeira qualidade e originais.
- 7.14.** Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de remuneração dos profissionais utilizados na execução dos serviços, transporte e alimentação, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização dos serviços e por todas as demais despesas resultantes de sua execução.

- 7.14.1** Os empregados da CONTRATADA não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 7.15.** Refazer os trabalhos justificadamente impugnados pelo Gestor Contratual, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.
- 7.16.** Manter, durante a vigência do Contrato, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados.
- 7.17.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.
- 7.18.** Prestar os serviços nos horários e prazos acordados com a CONTRATANTE.
- 7.19.** Fornecer à Administração material explicativo contendo informações sobre os cuidados que devem ser tomados quanto à manutenção e conservação das persianas e cortinas.
- 7.20.** Poderá ser exigida da CONTRATADA a apresentação de amostra, a qual deverá ser efetivada em até três dias úteis após a solicitação. Neste caso, o prazo contido no item 10.2. será contado da data de aprovação da amostra.
- 7.21.** Não contratar pessoa que mantenha vínculo familiar de até 3º grau com Agentes Públicos da CONTRATANTE, em atendimento ao art. 7º do Decreto Presidencial n.º 7.203, de 4 de julho de 2010.
- 7.22.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. A CONTRATADA deverá estar com a documentação fiscal e de seguridade social com prazos de validade vigentes e, conforme o caso, confirmados “on line” no SICAF.
- 7.22.1** Constatada a irregularidade na documentação da CONTRATADA, a mesma será advertida por escrito, no sentido de regularizar sua situação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Contrato.
- 8.2.** Designar empregado para fiscalizar a execução do objeto deste Contrato.
- 8.3.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 8.4.** Assegurar-se de que a CONTRATADA preste bons serviços, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências, se houver.
- 8.5.** Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços, desde que devidamente identificados.
- 8.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados e/ou os materiais instalados que estejam em desacordo com as respectivas especificações.
- 8.7.** Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades na entrega dos produtos, para adoção das providências cabíveis.

- 8.8. Prestar as informações e os esclarecimentos porventura necessários.
- 8.9. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 A execução deste Contrato e a alocação orçamentária serão acompanhadas e fiscalizadas por meio de empregado especialmente designado pela CONTRATANTE, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93, cujas atribuições básicas são, dentre outras:

9.1.1 Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

9.1.2 Emitir pareceres em todos os atos da empresa relativos à execução do Contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão;

9.1.3 Solicitar as substituições dos prestadores quando julgar necessárias;

9.1.4 Exigir rigor no cumprimento dos prazos;

9.1.5 Exigir zelo e boa técnica na execução dos serviços; e

9.1.6 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n.º 8666/93.

9.2 As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da CONTRATANTE, junto à Superintendência Administrativa - SUADM, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

9.3 O representante da CONTRATANTE deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

9.4 Caberá à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da CONTRATANTE.

9.5 As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pelo Gestor serão registrados e comunicados, por escrito, à CONTRATADA, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência.

9.6 O Gestor do Contrato exigirá o cumprimento da descrição dos materiais em conformidade com este Contrato, assim como a ordem e forma de execução dos serviços de modo a não interferirem no andamento dos trabalhos nos setores da CONTRATANTE.

9.7 A CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato.

9.8 A presença da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme Art. 70, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA, INSTALAÇÃO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

10.1 A entrega e instalação deverão ser realizadas na Sede da CONTRATANTE situada no **Setor de Edifícios Públicos Sul (SEP Sul), Entre Quadras 713/913, Bloco “E”, Ed. CNC Trade, Asa Sul, Brasília (DF).**

10.2 A entrega e início da instalação dos materiais deverão ser realizados no prazo de 20 dias corridos, a contar da data de assinatura deste Contrato.

10.3 A instalação deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de entrega dos materiais.

10.4 A entrega e instalação deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 18h00min, ou em horário acordado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, desde que haja agendamento prévio com antecedência mínima de 24hs.

10.5 A CONTRATADA que não cumprir o prazo estipulado ficará sujeita às sanções estabelecidas neste Contrato.

10.6 Os materiais constantes deste Contrato deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e estar acompanhada da Nota Fiscal correspondente, devidamente preenchida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO:

11.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes no Edital e seus anexos.

11.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após a verificação e aceitação da qualidade e quantidade do produto recebido.

11.3. O recebimento será formalizado mediante atesto na Nota Fiscal feito pelo Gestor Contratual, devidamente designado.

11.4. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento/serviços executados em desacordo com este Contrato.

11.5. Os materiais que não atenderem às especificações deverão ser substituídos pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação formal elaborada pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanções previstas neste Contrato.

11.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

12.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, constados a partir da data de sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS SERVIÇOS:

13.1. A garantia dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, em caso de material defeituoso, erro de fabricação ou de instalação, observado o disposto no item 3.1 do Termo de Referência, contados da data do recebimento definitivo dos serviços/produtos.

13.2. A garantia será acionada caso se constate qualquer avaria, defeito ou outra circunstância que impeça o objeto contratado de produzir a utilidade a que se destina, devendo ser(em) substituído(s) no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a partir da comunicação formal à CONTRATADA.

13.3. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer produto que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio do produto.

13.4. A CONTRATADA não poderá cobrar valores adicionais, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional, para o cumprimento das condições de garantia dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

14.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando a CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, comprovante de uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantido prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

I. Advertência.

II. Multa, conforme abaixo:

a) 1% (um por cento) por dia sobre o valor mensal do Contrato, quando não cumpridas fielmente às condições pactuadas, até a data da correção da falha, imperfeição ou irregularidade, exceto se essa tiver motivo de força maior, definido por lei e reconhecido pela CONTRATANTE;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, pelo cancelamento total ou parcial do Contrato, a pedido da CONTRATADA, a qualquer pretexto, exceto se esta tiver motivo de força maior;

Parágrafo Único - O valor da multa referida na alínea “a” do subitem anterior será descontado da fatura ou crédito existente com a CONTRATADA em favor da CONTRATANTE. Caso a multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada da garantia ou judicialmente, se for o caso.

III. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.2. A critério da CONTRATANTE, as sanções acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.3. Os demais casos omissos neste Contrato, garantida a prévia defesa, estão sujeitos às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO:

16.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 82 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. A CONTRATANTE, por ato unilateral escrito, poderá rescindir o presente Contrato quando da ocorrência de alguma das condições abaixo:

a) O não cumprimento, irregular ou lentidão no cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais.

b) Atraso injustificado no início do cumprimento das obrigações assumidas por força do presente Contrato.

c) Paralisação da execução do presente Contrato sem justa causa e prévia comunicação a Contratante.

d) A subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

e) Cometimento reiterado de faltas durante a execução do presente Contrato.

f) Decretação de falência, requerimento de concordata, instauração de desobediência civil, morte do contratado, dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do Contrato.

g) Ocorrência de força maior ou caso fortuito, regularmente impeditiva da execução do Contrato.

16.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

16.5. O Termo de Rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda previstos; e
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

17.1. O presente Contrato poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. É vedada, a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato.

18.2. Os casos não abordados serão definidos pela fiscalização da CONTRATANTE, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.

18.3. Fazem parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e seus Anexos, além da Proposta de Preços da CONTRATADA e seus Anexos devidamente autuados no Processo nº 51402.028606/2012-61.

18.4. A execução deste Contrato regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

19.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, nos termos do Parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1. O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Federal da cidade de Brasília - Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, de de 2013.

VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

VERA LÚCIA DE ASSIS CAMPOS
Diretora Administrativa - Financeira

JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JÚNIOR
Diretor – Presidente

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO – DECRETO 7.203/2010

Anexo V
DECLARAÇÃO
Decreto 7.203/2010

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

(razão social na empresa), CNPJ N°. (nº. de inscrição do CNPJ), com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2013**, realizado pela VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, **DECLARA** expressamente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, não prestará o serviço contratado por cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro (3º) grau, de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da VALEC, em atenção à vedação contida no Decreto nº 7.203/10.

Local e data

(assinatura do responsável pela empresa)

Nome do responsável pela empresa

Identidade N° e Órgão Expedidor

Carimbo c/ Razão Social e CNPJ:

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do Edital de **Pregão Eletrônico nº 005/2013** possui 50 (cinquenta) folhas numericamente ordenadas.

Brasília/DF, 03 de maio de 2013.

CAROLINA DE OLIVEIRA SERAFIM MARTINS
Gerente de Licitações